



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.549-A, DE 2025 **(Da Sra. Duda Salabert)**

Institui o Dia Nacional da Defesa das Instituições Democráticas, a ser comemorado anualmente em 11 de setembro; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação do PL 4549/25 e dos PLs 4584/25 e 5274/25, apensados, com substitutivo (relator: DEP. PASTOR HENRIQUE VIEIRA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 4584/25 e 5274/25

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. Duda Salabert)

Institui o Dia Nacional da Defesa das Instituições Democráticas, a ser comemorado anualmente em 11 de setembro.

Apresentação: 11/09/2025 20:36:34.787 - Mesa

PL n.4549/2025

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Defesa das Instituições Democráticas, a ser comemorado anualmente no dia 11 de setembro.

Art. 2º A data tem como objetivo celebrar a resiliência e a maturidade das instituições democráticas brasileiras, promovendo a reflexão sobre a importância da defesa do Estado Democrático de Direito e da soberania popular.

Art. 3º O Poder Público, em conjunto com a sociedade civil, poderá promover atividades educativas, culturais e de conscientização no Dia Nacional da Defesa das Instituições Democráticas, visando fortalecer os valores democráticos e a cidadania.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do Dia Nacional da Defesa das Instituições Democráticas, a ser comemorado em 11 de setembro, como forma de reconhecer e valorizar a solidez do Estado Democrático de Direito no Brasil. A escolha da data marca um momento histórico em que o país demonstrou a força de suas instituições ao responsabilizar, de forma



exemplar, indivíduos que atentaram contra a ordem democrática por meio de tentativas de desestabilização do regime constitucional.

A data simboliza a maturidade institucional do Brasil, evidenciada pela atuação coordenada e independente dos Poderes da República na defesa da Constituição e da vontade popular expressa nas urnas. A criação deste dia busca não apenas rememorar esse marco, mas também promover a conscientização cívica, incentivando a sociedade a refletir sobre a importância de preservar a democracia, a pluralidade e o respeito às leis como pilares de uma nação soberana.

A celebração anual do Dia Nacional da Defesa das Instituições Democráticas será uma oportunidade para que o Poder Público e a sociedade civil, por meio de atividades educativas e culturais, reforcem o compromisso coletivo com a proteção dos valores democráticos, a promoção da cidadania ativa e a prevenção de quaisquer ameaças ao Estado de Direito.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa fortalecer a consciência nacional sobre a relevância de nossas instituições democráticas e sua defesa intransigente.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2025.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG



PROJETO DE LEI N.º 4.584, DE 2025

(Do Sr. Dimas Gadelha)

Institui o dia Nacional da Soberania e da Democracia Brasileira, a ser celebrado, anualmente, em 11 de setembro e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4549/2025.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DIMAS GADELHA)

Institui o dia Nacional da Soberania e da Democracia Brasileira, a ser celebrado, anualmente, em 11 de setembro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Soberania e da Democracia Brasileira, a ser celebrado, anualmente, em 11 de setembro, em todo o território nacional.

Art. 2º O Dia Nacional da Soberania e da Democracia Brasileira passa a integrar o calendário cívico oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 3º A data instituída por esta Lei tem por finalidade promover atividades educativas, culturais e institucionais voltadas ao fortalecimento da democracia, da soberania popular e da valorização das instituições republicanas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A soberania e a democracia são pilares fundamentais da República Federativa do Brasil. Ambas foram conquistadas por meio da luta e do sacrifício de gerações que não aceitaram retrocessos autoritários, nem abriram mão do direito do povo de decidir o futuro da nação.

O dia 11 de setembro de 2025 consolidou-se como marco do fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Nesta data, reafirmou-se, por meio do Guardião da Constituição Federal, em decisão histórica, que ninguém está acima da lei e que qualquer tentativa de subverter a ordem constitucional será firmemente repudiada pelas instituições.

Instituir o 11 de setembro como o Dia Nacional da Soberania e da Democracia Brasileira representa a ressignificação de uma data que poderia ser lembrada pela ruptura e, ao contrário será reconhecida como a celebração de vitória da Constituição, da Justiça e da vontade soberana do povo.



Esta data comemorativa tem caráter educativo e cívico, incentivando escolas, universidades, órgãos públicos e a sociedade civil a promoverem debates, palestras, campanhas e eventos que reforcem o valor da democracia e a defesa da soberania brasileira.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei e conclamo os nobres pares a aprovarem a proposição, em nome da memória histórica, da justiça e do compromisso inegociável com a soberania e a democracia brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DIMAS GADELHA



PROJETO DE LEI N.º 5.274, DE 2025

(Da Sra. Ana Pimentel)

Institui o Dia Nacional da Soberania do Brasil.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4584/2025.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. ANA PIMENTEL)

Institui o Dia Nacional da Soberania do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da Soberania do Brasil.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional da Soberania do Brasil, a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Dia Nacional da Soberania do Brasil visa fortalecer, no calendário nacional, a afirmação de um dos fundamentos da República Federativa do Brasil: a soberania nacional, disposto já no primeiro inciso do art. 1º da Constituição Federal. Do mesmo modo, procura também reafirmar os princípios que regem as relações internacionais do País, especialmente a independência nacional (art. 4º, inciso I).

Além do simbolismo histórico e político, a criação da data tem caráter pedagógico e cívico, ao promover a reflexão da sociedade sobre a importância da independência do País, da defesa dos interesses estratégicos brasileiros e do fortalecimento de nossa identidade perante a comunidade internacional.

De maneira imediata, a presente proposição está alicerçada na mobilização da sociedade brasileira para se contrapor a medidas dos Estados Unidos, que, com o uso de sobretaxas a empresas brasileiras, objetivava constranger o Estado e os Poderes constituídos do Nosso País.



Por seu efeito simbólico, sugere-se o dia 13 de agosto como data comemorativa, haja vista ter sido o dia do estabelecimento do Plano Brasil Soberano, plano este que visa munir o Brasil de mecanismos para se contrapor ao uso desmedido e injusto de tarifas externas contra as empresas brasileiras.

Entendemos que, não obstante a medida decorrer de iniciativa do Executivo federal, o Plano alcançou significativo suporte político de diversos partidos e segmentos ideológicos do Congresso Nacional, obtendo, notadamente, apoio de ambos os presidentes das Casas Legislativas¹ no ato de apresentação da Medida Provisória que o estabeleceu², fato que reveste a data de significado simbólico: retrata, claramente, que a defesa da soberania nacional transcende preferências partidárias ou ideológicas.

Assim, é com esse espírito nacionalista que conclamamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada ANA PIMENTEL

2025-14510

¹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1188249-motta-defende-mp-que-socorre-empresas-afetadas-pelas-tarifas-dos-eua/>. Acesso em 29 de set. de 2025.

² [Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025.](#)



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.549, DE 2025

Apensados: PL nº 4.584/2025 e PL nº 5.274/2025

Institui o Dia Nacional da Defesa das Instituições Democráticas, a ser comemorado anualmente em 11 de setembro.

Autora: Deputada DUDA SALABERT

Relator: Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA

I - RELATÓRIO

Trata o relatório da apreciação do Projeto de Lei nº 4.549, de 2025, que propõe seja instituído o “Dia Nacional da Defesa das Instituições Democráticas”, fixando para essa efeméride o dia 11 de setembro.

A proposição, de autoria da Deputada Duda Salabert, foi apresentada à Mesa em 11/09/2025, que o distribuiu às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 06/11/2025 foi apensado ao projeto original o PL nº 4.584/2025, de autoria do Deputado Dimas Gadelha, que institui o “Dia Nacional da Soberania e da Democracia Brasileira, a ser celebrado, anualmente, em 11 de setembro e dá outras providências”. Em seguida houve o apensamento, em 22/12/2025, do PL nº 5.274/2025, de autoria da Sra. Ana Pimentel, que institui o Dia Nacional da Soberania do Brasil.



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As três proposições sob análise tratam de instituir comemoração de Dia Nacional: a primeira trata da instituição do “Dia Nacional da Defesa das Instituições Democráticas”; a segunda institui o dia “Nacional da Soberania e da Democracia Brasileira” e a terceira o Dia Nacional da Soberania do Brasil.

As duas primeiras propõem o dia 11 de setembro de cada ano para a comemoração da data cívica. A terceira propõe como data o dia 13 de agosto.

Afora isso, verificamos pequenas variações de redação que em nenhum dos casos chegam a configurar divergência.

As iniciativas são todas de grande mérito, pois têm por motivação comum, tempestiva e justíssima a reafirmação do valor das instituições democráticas e a defesa da soberania nacional frente a tentativas de governos imperialistas nas questões que somente aos brasileiros dizem respeito.

Transcrevo dois trechos que deixam nítidos os postulados mencionados. Segue o primeiro:

“O presente Projeto de Lei propõe a instituição do Dia Nacional da Defesa das Instituições Democráticas, a ser comemorado em 11 de setembro, como forma de reconhecer e valorizar a solidez do Estado Democrático de Direito no Brasil. A escolha da data marca um momento histórico em que o país demonstrou a força de suas instituições ao responsabilizar, de forma exemplar, indivíduos que atentaram contra a ordem democrática por meio de tentativas de desestabilização do regime constitucional.”



Na mesma perspectiva de defesa da democracia em nosso país, da qual a soberania nacional é premissa fundamental, o Projeto de Lei nº 5.284/2025, assim se expressa:

“[...] a presente proposição está alicerçada na mobilização da sociedade brasileira para se contrapor a medidas dos Estados Unidos, que, com o uso de sobretaxas a empresas brasileiras, objetivava constranger o Estado e os Poderes constituídos do Nosso País.”

É necessário, porém, nos reportarmos à Leiº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece, para os casos de instituição de “Dia Nacional”, a “obrigatoriedade da realização de consultas e audiências públicas a amplos setores da população”.

O fato de que não se tenha ainda realizado audiências ou consultas públicas indica a necessidade de que sejam feitas em algum momento.

Essa possibilidade foi recentemente aberta com base nas respostas às questões de ordem nº 260 e 262, de 2025, que assim entendem a questão:

“[...] os requisitos exigidos pela Lei nº 12.345, 9 de dezembro de 2010, devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição. Assim, entendo não ser possível que esta presidência, por meio de decisão monocrática, resolva impedir o trâmite do Projeto de Lei [...] por meio de decisão monocrática.”

A possibilidade está aberta, no entanto a necessidade das audiências e consultas públicas subsiste e não deve ser descurada. Voltando, contudo ao mérito, declaramos que são iniciativas que merecem todo nosso apoio.



Considerando que convergem em sua essência, mas que cada uma aporta contribuições que devem ser aproveitadas, achamos por bem consolidá-las na formulação de um Substitutivo.

É assim que, com sentimento fraterno, manifesto meu voto entusiástico pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.549/2025 e seus apensados, o PL nº 4.584/2025 e PL nº 5.274/2025, na forma do Substitutivo.

Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA
Relator



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.259, DE 2025

Apensados: PL nº 4.584/2025 e PL nº 5.274/2025

Institui o Dia Nacional da Defesa das Instituições Democráticas e da Soberania Nacional, a ser comemorado anualmente em 11 de setembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional da Defesa das Instituições Democráticas e da Soberania Nacional”, a ser comemorado anualmente em 11 de setembro, com a finalidade de promover a valorização das instituições democráticas e a defesa da soberania nacional.

Art. 2º São finalidades do Dia instituído por esta Lei:

I – promover campanhas e atividades educativas em escolas, universidades e espaços culturais sobre soberania, cidadania, direitos fundamentais e funcionamento das instituições democráticas;

II – incentivar a realização de eventos, seminários, exposições e ações de comunicação institucional que favoreçam a reflexão pública sobre soberania nacional e proteção das garantias constitucionais;

III – fomentar a participação da sociedade civil, do meio acadêmico e dos poderes públicos no debate sobre políticas que fortaleçam a autonomia nacional e os princípios democráticos.

Art. 3º Compete à União apoiar e coordenar em nível nacional as ações relativas ao “Dia Nacional da Defesa das Instituições Democráticas e da Soberania Nacional” previsto nesta Lei, em parcerias com os entes federativos, instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil e entidades culturais.



Art. 4º A União poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas para a realização dos programas, eventos e atividades previstos nesta Lei.

Art. 5º As atividades promovidas nos termos desta Lei deverão:

I – priorizar o caráter educativo e informativo, com material acessível e de livre distribuição; e

II – respeitar a liberdade acadêmica e pluralidade de opiniões, sem viés partidário na execução das ações institucionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.549, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do PL 4549/25 e dos PLs 4584/25 e 5274/25, apensados, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pastor Henrique Vieira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carol Dartora - Presidente, Célia Xakriabá e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alfredinho, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Jandira Feghali, Luizianne Lins, Pastor Henrique Vieira, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Tiririca, Alice Portugal, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Erika Kokay, Glaycon Franco, Jack Rocha, Juliana Cardoso e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.549, DE 2025

Apensados: PL nº 4.584/2025 e PL nº 5.274/2025

Institui o Dia Nacional da Defesa das Instituições Democráticas e da Soberania Nacional, a ser comemorado anualmente em 11 de setembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional da Defesa das Instituições Democráticas e da Soberania Nacional”, a ser comemorado anualmente em 11 de setembro, com a finalidade de promover a valorização das instituições democráticas e a defesa da soberania nacional.

Art. 2º São finalidades do Dia instituído por esta Lei:

I – promover campanhas e atividades educativas em escolas, universidades e espaços culturais sobre soberania, cidadania, direitos fundamentais e funcionamento das instituições democráticas;

II – incentivar a realização de eventos, seminários, exposições e ações de comunicação institucional que favoreçam a reflexão pública sobre soberania nacional e proteção das garantias constitucionais;

III – fomentar a participação da sociedade civil, do meio acadêmico e dos poderes públicos no debate sobre políticas que fortaleçam a autonomia nacional e os princípios democráticos.

Art. 3º Compete à União apoiar e coordenar em nível nacional as ações relativas ao “Dia Nacional da Defesa das Instituições Democráticas e da Soberania Nacional” previsto nesta Lei, em parcerias com os entes federativos, instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil e entidades culturais.



Art. 4º A União poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas para a realização dos programas, eventos e atividades previstos nesta Lei.

Art. 5º As atividades promovidas nos termos desta Lei deverão:

I – priorizar o caráter educativo e informativo, com material acessível e de livre distribuição; e

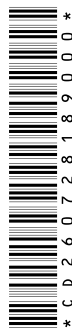
II – respeitar a liberdade acadêmica e pluralidade de opiniões, sem viés partidário na execução das ações institucionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA

Presidenta



FIM DO DOCUMENTO